



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 1010/2022

EDITAL Nº. 307/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2022.

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 2.429/2022, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa DATAPROM, enviado pelo meio eletrônico, conforme o Edital no item 16.1. Dos Pedidos de Esclarecimento, conforme segue: “Prezados,

1. No Edital, consta especificações técnicas, especificamente no lote 2, onde são indicados equipamentos em alumínio para os itens 4.6, 4.8 e 4.9. Entretanto, não há qualquer justificativa para que os grupos focais sejam confeccionados em alumínio injetado. Ora, não há em qualquer norma técnica que regulamenta esse equipamento de que seja feita de alumínio injetado. Como se denota, a redação de tais itens restringe o certame, pois é aceito apenas os grupos focais fabricados em liga de alumínio. No entanto, o Edital deixa de esclarecer o motivo pelo qual se está restringindo o fornecimento do referido equipamento.

O que se vê, justamente, é que existem produtos desse tipo de outros materiais, como de policarbonato. Como sabido, outros Municípios têm aceitados grupos focais em materiais diversos do alumínio, como é o exemplo do policarbonato. Este equipamento tem a vantagem de não exigir constante manutenção.

Sem levar em consideração que, o desgaste das peças de alumínio e as manutenções necessárias em lapsos temporais muito mais curtos acabam não satisfazendo o princípio administrativo da eficiência, quando cotejado ao prisma da vantajosidade econômica buscada pelo certame licitatório. Inclusive, além de ter um custo inferior ao alumínio, o policarbonato possui inúmeros benefícios:

- i. O grupo focal em policarbonato possui material mais moderno, sustentável, polímero de engenharia, termoplástico com alta resistência mecânica, excelente resistência térmica, química e aos raios ultravioletas e dispensa manutenção;*
- ii. O policarbonato é mais leve, reduzindo o esforço nas estruturas metálicas e reduz a possibilidade de danos em caso de acidentes;*



iii. O grupo focal em alumínio requer pintura, o que demanda manutenção no mínimo a cada 1 ano, no caso do policarbonato a injeção é feita em policarbonato preto que não gera esse desgaste e tem aparência de novo por muito mais tempo;

iv. Tendência de mercado, eis que diversas cidades brasileiras já adotam os grupos focais em policarbonato; v. Não gera interesse em furto: baixo valor comercial do policarbonato no mercado de reciclagem ao inverso do alumínio; e

vi. Menor custo operacional: de implantação, de manutenção e de transporte; Material mais durável: não perde cor ou descasca, pois a injeção é na cor preta, mantendo aparência de novo por mais tempo; Diante do exposto, entendemos que os equipamentos dos itens 4.6, 4.8 e 4.9, podem ser entregues em policarbonato. Está correto o entendimento?

2. Nota-se a ausência da exigência da norma NBR 15.889/2019 da ABNT, que preconiza requisitos e métodos de ensaio para os emissões de luz dos módulos semafóricos, o Anexo I do Termo de Referência, traz as especificações dos módulos LEDS, porém não cita a referida norma. Novamente, cabe ressaltar que norma técnica existe por uma razão; além de padronizar os equipamentos, com funcionalidades mínimas, a Norma NBR nº 15.889/2019 da ABNT é necessária para manter a segurança dos equipamentos e dos cidadãos.

Portanto, entendemos que os LEDs a serem fornecidos deverão comprovadamente atender as proteções e ensaios requeridos na Norma NBR nº 15.889/2019 da ABNT.”

Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade (SMTM), que assim manifestou-se:

1. No Edital, consta especificações técnicas, especificamente no lote 2, onde são indicados equipamentos em alumínio para os itens 4.6, 4.8 e 4.9. Entretanto, não há qualquer justificativa para que os grupos focais sejam confeccionados em alumínio injetado. Ora, não há em qualquer norma técnica que regulamenta esse equipamento de que seja feita de alumínio injetado. Como se denota, a redação de tais itens restringe o certame, pois é aceito apenas os grupos focais fabricados em liga de alumínio. No entanto, o Edital deixa de esclarecer o motivo pelo qual se está restringindo o fornecimento do referido equipamento.

O que se vê, justamente, é que existem produtos desse tipo de outros materiais, como de policarbonato. Como sabido, outros Municípios têm aceitados grupos focais em materiais diversos

do alumínio, como é o exemplo do policarbonato. Este equipamento tem a vantagem de não exigir constante manutenção.

Sem levar em consideração que, o desgaste das peças de alumínio e as manutenções necessárias em lapsos temporais muito mais curtos acabam não satisfazendo o princípio administrativo da eficiência, quando cotejado ao prisma da vantajosidade econômica buscada pelo certame licitatório.

Inclusive, além de ter um custo inferior ao alumínio, o policarbonato possui inúmeros benefícios:

i. O grupo focal em policarbonato possui material mais moderno, sustentável, polímero de engenharia, termoplástico com alta resistência mecânica, excelente resistência térmica, química e aos raios ultravioletas e dispensa manutenção;

ii. O policarbonato é mais leve, reduzindo o esforço nas estruturas metálicas e reduz a possibilidade de danos em caso de acidentes;

iii. O grupo focal em alumínio requer pintura, o que demanda manutenção no mínimo a cada 1 ano, no caso do policarbonato a injeção é feita em policarbonato preto que não gera esse desgaste e tem aparência de novo por muito mais tempo;

iv. Tendência de mercado, eis que diversas cidades brasileiras já adotam os grupos focais em policarbonato;

v. Não gera interesse em furto: baixo valor comercial do policarbonato no mercado de reciclagem ao inverso do alumínio; e

vi. Menor custo operacional: de implantação, de manutenção e de transporte; Material mais durável: não perde cor ou descasca, pois a injeção é na cor preta, mantendo aparência de novo por mais tempo; Diante do exposto, entendemos que os equipamentos dos itens 4.6, 4.8 e 4.9, podem ser entregues em policarbonato. Está correto o entendimento?

RESPOSTA SMTM: De acordo com o termo de referência as especificações são conforme item 4. do Caderno de Encargos da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nos termos do Anexo I da Resolução 05/2018 da EPTC, onde consta que módulos e tampas devem ser fabricados **em alumínio**.

Reiteramos, que as especificações técnicas adotadas para o certame são conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V (2022), que refere o uso das normas da ABNT, no



caso da sinalização semafórica, a norma é a ABNT NBR 7995:2013, que trata da “Sinalização semafórica — Grupo focal semafórico **em alumínio**”.

Por fim, ressaltamos que não foram encontradas normas da ABNT referente a grupo focal semafórico em policarbonato, portanto este material não foi especificado neste termo de referência.

2. Nota-se a ausência da exigência da norma NBR 15.889/2019 da ABNT, que preconiza requisitos e métodos de ensaio para as emissões de luz dos módulos semafóricos, o Anexo I do Termo de Referência, traz as especificações dos módulos LEDS, porém não cita a referida norma.

Novamente, cabe ressaltar que norma técnica existe por uma razão; além de padronizar os equipamentos, com funcionalidades mínimas, a Norma NBR nº 15.889/2019 da ABNT é necessária para manter a segurança dos equipamentos e dos cidadãos.

Portanto, entendemos que os LEDs a serem fornecidos deverão comprovadamente atender as proteções e ensaios requeridos na Norma NBR nº 15.889/2019 da ABNT.

RESPOSTA SMTM: De acordo com o termo de referência as especificações são conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V (2022), que cita especificamente na página 10: “As cores dos focos/pictogramas da sinalização semafórica devem seguir as especificações das Normas ABNT NBR7995 e NBR15889”.

Além disto, a presente norma, também é citada na página 5 do Caderno de Encargos da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nos termos do Anexo I da Resolução 05/2018 da EPTC.

Portanto, sim, o material a ser fornecido deve atender a norma ABNT NBR 15889:2019.”

Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com as devidas alterações, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro